



RESOLUÇÃO CONJUNTA DPG/NUCIDH N° 002, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera, em partes, a Resolução Conjunta DPG/NUCIDH n° 001/2022 - Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Racismo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná e regulamenta o formato e o fluxo das demandas

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual n° 136/2011,

CONSIDERANDO o contido na Resolução Conjunta DPG/NUCIDH n° 001/2022;

CONSIDERANDO as informações contidas nos autos 21.200.122-8;

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o artigo 3º da Resolução Conjunta DPG/NUCIDH n° 001, de 19 de outubro de 2022, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 3º. Fica instituído Comitê Gestor, de natureza permanente, com os escopos de formulação, monitoramento e constante avaliação desta Política, com a seguinte composição:

I – Um (a) representante da Primeira Subdefensoria Pública-Geral;

II - Um (a) representante da Corregedoria-Geral;

III - Um (a) representante da Coordenadoria-Geral de Administração;

IV - Um (a) representante da Ouvidoria-Geral;

V - Um (a) representante da Escola da Defensoria Pública;

VI - Um (a) representante do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos - NUCIDH;

VII – Um (a) representante do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres – NUDEM;

VIII – Um (a) representante, notadamente psicólogo (a), do Centro Estadual de Atividades Multidisciplinares – CEAM;

IX – Um (a) representante da ADEPAR;

X – Um (a) representante da ASSEDEPAR.

§1º. A composição do Comitê, sempre que possível, deverá resguardar a paridade de gênero, sendo indicados/as preferencialmente representantes negros/as.

§2º. Dar-se-á preferência para que integrem o Comitê pessoas capacitadas em enfrentamento do racismo e em ferramentas de solução consensual de conflito.

§3º. Para reuniões específicas, o Comitê Gestor poderá convidar representantes de funcionários/as terceirizados/as, estagiários/as ou participantes externos especializados na temática, desde que não importe prejuízo às atividades ordinárias ou afastamento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **Res.Conj.002DPGeNUCIDHAlteraempartesaResolucaoConjuntan001.2022.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 30/11/2023 15:28.

Inserido ao protocolo **21.200.122-8** por: **Guilherme Gabardo Bornancin** em: 30/11/2023 15:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
39e1ce34b8020edea2bd4db055569b1c.